

PROPOSTA DE LEI N.º 150/XIII/4.ª

Alteração ao regime do exercício da segurança privada e da autoproteção

Proposta de alteração

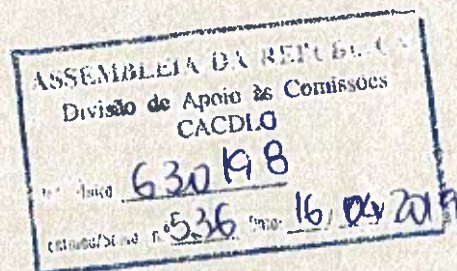
Artigo 60.º- B

Garantia de cumprimento

- 2- Quando o preço contratual for superior a € 200 000, as empresas de segurança privada devem proceder à prestação de caução às entidades contratantes de serviços de segurança privada, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as respetivas obrigações legais e contratuais.
- 3- O valor da caução é, no máximo, de 5 % do preço contratual, devendo ser fixado em função da expressão financeira do respetivo contrato
- 4- Nos casos em que não se verifique a prestação de caução, pode a entidade contratante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade se encontre contratualmente prevista.

Palácio de São Bento, 16 de abril de 2019

Os Deputados,



Dist. 16.04.2019